

## II

(Actos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

## DECISÃO DO CONSELHO

de 9 de Março de 2011

**relativa à celebração do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Sétimo Programa-Quadro da União de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013)**

(2011/218/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 186.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), ponto v),

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Sétimo Programa-Quadro da União de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) <sup>(1)</sup>.

Tendo em conta a proposta da Comissão,

*Artigo 2.º*

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

A Comissão adoptará a posição a tomar pela União no Comité Conjunto instituído no n.º 1 do artigo 4.º do Acordo.

Considerando o seguinte:

*Artigo 3.º*

(1) A Comissão negociou, em nome da União, um Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica com o Governo das Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Sétimo Programa-Quadro da União de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) (seguidamente designado «o Acordo»).

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

(2) O Acordo foi assinado pelos representantes das Partes em 3 de Junho de 2010, em Bruxelas, e seria aplicado a título provisório a partir de 1 de Janeiro de 2010, enquanto se aguardava a sua celebração em data ulterior.

Feito em Bruxelas, em 9 de Março de 2011.

(3) O Acordo deverá ser celebrado em nome da União,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
CSÉFALVAY Z.

<sup>(1)</sup> JO L 245 de 17.9.2010, p. 2.